

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO Nº 001/2023/SEPLAG/MT, DE 21 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E DE 05.07.2023**

**PRÊMIO "EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS" DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEPLAG/MT**, no uso das atribuições legais, e considerando o subitem 9.2 do Edital de Abertura do Concurso nº 001/2023/SEPLAG/MT, de 21 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2023 - Edição Extra, do **PRÊMIO "EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO"**, **RESOLVE**:

1. Ficam prorrogadas as inscrições para participar do PRÊMIO EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS, que deverão ser realizadas de forma única e exclusivamente online, até o dia **06/09/2023, às 17h** (horário de Cuiabá-MT), por meio de formulário de inscrição disponibilizado no site [www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br).

2. Em razão da prorrogação das inscrições, fica retificado o cronograma constante no item 9.1 do Edital de Abertura do Concurso nº 001/2023/SEPLAG/MT, conforme quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA PROVÁVEL
Publicação do edital	21/06/2023
Publicação dos critérios de avaliação e anexos	05/07/2023
Inscrições	10/07/2023 a 06/09/2023
Resultado da Avaliação Técnica Setorial	09/10/2023
Impugnação dos resultados	10/10/2023
Resultado da Final Avaliação Técnica Setorial	24/10/2023
Resultado da Avaliação Técnica Central	14/11/2023
Apresentações para Avaliação Final	21/11/2023 a 24/11/2023
Resultado Final e Evento de Premiação	12/12/2023

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 046/2023 - SEPLAG/MT**

**CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

**CONSIGNATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**OBJETO:** Autorização de consignações em folha de pagamento em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.329.555/0001-78, para consignação de mensalidades instituídas para o seu custeio e quitação de convênios disponibilizados a seus associados para aquisição de bens e serviços, obedecendo ao teor do Decreto nº 691 de 12 de setembro de 2016, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA: 04/08/2023 a 03/08/2024**

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONSIGNANTE

**VENERANDA ACOSTA FERNANDES**  
Presidente  
CONSIGNATÁRIA

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CONDES**

Estabelece critérios de conformidade para análise preliminar pela Secretaria Técnica do CONDES antes da apreciação dos processos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, no âmbito da Administração Pública Estadual.

**O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONDES**, em sua vigésima primeira Reunião Ordinária realizada na data de 17 de agosto de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei Complementar 612, de 28 de janeiro de 2019 e o art. 2º, do Decreto nº 1.677, de 22 de março de 2013, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§1º e 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012, que estabelece as obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, que regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências à luz da Lei 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1736, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Convênios e instrumentos congêneres e aprova as diretrizes e procedimentos no âmbito do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1.525, de 24 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 1º na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que o Poder Executivo poderá editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às suas respectivas empresas públicas e sociedade de economia mista;

**CONSIDERANDO** o fixado na Resolução nº 003/2022-CONDES, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre critérios para solicitação de viagens internacionais no âmbito da Administração Pública Estadual; e

**CONSIDERANDO** a busca pela eficiência na Administração Pública, pela economicidade e pela racionalização dos processos e da gestão de contratações pelo Poder Público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece critérios de conformidade para análise preliminar pela Secretaria Técnica do CONDES antes da apreciação dos processos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES para deliberação, não excluindo outras informações ou manifestações que possam ser solicitadas, na forma dos anexos que integram a presente Resolução.

**Art. 2º** O prazo máximo para envio dos processos administrativos à Secretaria Técnica do CONDES para inclusão na pauta de reunião é de 03 (três) dias úteis anteriores à data de cada reunião do Conselho.

**Parágrafo único** Os processos recebidos após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderão ser encaminhados para a reunião subsequente.

**Art. 3º** Os processos cuja análise não tenha sido concluída pela Secretaria Técnica do CONDES até a data da reunião do conselho serão encaminhados para a reunião subsequente.

**Art. 4º** Os processos com apontamentos da Secretaria Técnica do CONDES, somente serão incluídos na pauta da reunião após estes serem sanados pelo órgão ou entidade interessado.

**Art. 5º** Em caso de condicionante estabelecida em súmula, fica o órgão ou entidade obrigado a remeter os autos à Secretaria Técnica do CONDES para registro do cumprimento, antes da efetiva contratação.

**Parágrafo único** Fica dispensada a remessa prevista no *caput* deste artigo caso a condicionante tenha sido exclusivamente apontada em parecer jurídico da PGE/MT.

**Art. 6º** Em caso de não aprovação pelo CONDES, eventual novo processo que busque a contratação de objeto igual ou similar deverá ser

encaminhado para nova apreciação pelo Conselho, ainda que possua valor menor do que o estipulado em decreto ou na resolução para submissão ao Conselho.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 17 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

**MAURO MENDES**

Governador do Estado

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

(assinado digitalmente)

**FÁBIO PAULINO GARCIA**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Coordenador do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

#### ANEXO I

**Critérios de envio de processos administrativos de contratações e assunção de obrigações no âmbito da Administração Pública Estadual remetidos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES.**

**CHECK LIST** de conformidade quanto aos documentos enumerados e aos eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

- I. Requisição da área demandante do órgão ou entidade devidamente justificado quanto à oportunidade (elemento motivo) e conveniência (elemento objeto) acompanhado do termo de referência ou projeto básico;
- II. Autorização para abertura do procedimento de aquisição;
- III. Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV. Nos casos de serviços de Tecnologia de Informação - TI, necessário os pareceres técnicos setorial e central que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V. Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VI. Minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VII. Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- VIII. Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado, mapa comparativo e análise crítica do mapa comparativo, amparados pela planilha de exequibilidade (planilha 70/30);
- IX. Nos casos de locação de imóvel, necessário o laudo de avaliação emitido por órgão competente;
- X. Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- XI. Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, quando aplicável.

#### ANEXO II

**Critérios de envio de processos administrativos para celebração de convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Administração Pública Estadual remetidos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES.**

**CHECK LIST** de conformidade quanto aos documentos enumerados e aos eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

- I. Requisição da área demandante do órgão ou entidade devidamente justificado quanto à oportunidade (elemento motivo) e conveniência (elemento objeto) acompanhado do termo de referência ou projeto básico;
- II. Plano de trabalho;
- III. Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado: mapa comparativo e análise crítica do mapa comparativo, amparados pela planilha de exequibilidade (planilha 70/30);
- IV. Indicação dos recursos orçamentários e financeiros;
- V. Minuta do termo de colaboração;
- VI. Nota de empenho;
- VII. Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, quando aplicável.

#### ANEXO III

**Critérios para solicitação de viagens internacionais no âmbito da Administração Pública Estadual remetidos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES.**

**CHECK LIST** de conformidade quanto aos documentos enumerados:

- I. Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade;
- II. Convite, se aplicável;
- III. Projeto devidamente preenchido com:
  - A. Objetivo e justificativa;
  - B. Nome, função e justificativa da participação de cada postulante à viagem;
  - C. Data da viagem e do retorno, devendo estar justificada a existência de datas diversas entre os técnicos;
  - D. Informação de todos os locais de destino e de permanência;
  - E. Agendas das atividades que serão realizadas ou programação do evento;
  - F. Custo estimado da viagem, tais como:

1. Diárias: quantidade x tipo e valor em dólar x data e valor da cotação em real = total em dólar / em real;
2. Passagens: Companhia x valor em reais x observações, se houver;
3. Custos adicionais de inscrições, vistos específicos necessários ou outros, se houverem;
4. Fonte / elemento da despesa.
- G. Convite para o evento, se houver;
- H. Resultados esperados para o Estado com a viagem;
- I. Outras informações importantes, se houver.
- IV. Caso a viagem seja para cumprir item contratual, cópia do contrato assinado.

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - CONDES

Disciplina a participação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual nas licitações para registro de preços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONDES**, em sua vigésima primeira Reunião Ordinária realizada na data de 17 de agosto de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei Complementar 612, de 28 de janeiro de 2019 e o art. 2º, do Decreto nº 1.677, de 22 de março de 2013, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º, inciso IV do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012, que determina ser previamente autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES as contratações por meio de adesões a atas de registro de preços realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem responder às pesquisas de demanda de registro de preços realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes aos objetos corporativos licitados, nos termos do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

§ 1º Nas respostas, deverão incluir as unidades administrativas que serão contempladas, com seus respectivos quantitativos, a justificativa do quantitativo respondido e, quando possível, devem ter por base o histórico dos quantitativos utilizados em contratos anteriores idênticos ou similares à especificação objeto da pesquisa de demanda.

§ 2º Deverão incluir a justificativa da ausência de interesse na participação do processo licitatório dos produtos e serviços corporativos.

**Art. 2º** Dentro do prazo estabelecido para resposta das pesquisas de demanda realizadas pela SEPLAG/MT, os órgãos e entidades poderão solicitar a inclusão de itens adicionais que estiverem ausentes na pesquisa originária, ficando a aceitação desses itens sujeita a avaliação do órgão gerenciador da pesquisa.

**Art. 3º** Enquanto vigente a Ata de Registro de Preço da SEPLAG/MT, fica vedado aos órgãos e entidades iniciar processo de contratação mediante adesão "carona" à ata de registro de preços de outros poderes ou entes federativos para o mesmo objeto, salvo se comprovada a vantajosidade econômica.

**Art. 4º** Excepcionalmente, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão realizar licitação para registro de preço de objetos de suas necessidades específicas, desde que garantida a vantajosidade econômica e as mesmas especificações técnicas estabelecidas pela Seplag, vedados os objetos descritos no art. 221, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 17 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

**MAURO MENDES**

Governador do Estado

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

(assinado digitalmente)

**FÁBIO PAULINO GARCIA**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Coordenador do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social